



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001963/2025-83

EDITAL Nº 2/2025/19º OFÍCIO/PR-AM

**Cadastro de órgãos e entidades públicas interessados em receber terminais de internet
 satelital apreendidos no contexto do garimpo ilegal na Amazônia brasileira**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, inciso III, e 225 da Constituição da República, na Lei nº 9.784/1999, na Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o art. 8, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público, apontando que se trata do instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CNMP nº 179/2017, de 26 de julho de 2017, regulamenta que o Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

necessário e possível, de técnicos especializados;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução CNMP nº 179/2017, de 26 de julho de 2017, regulamenta que as diligências de fiscalização serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim;

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelo 19º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas (2º Ofício da Amazônia Ocidental) no Inquérito Civil nº 1.13.000.001082/2024-81, que apurou o avanço da internet via satélite em áreas de garimpo ilegal na Amazônia, especialmente sob o viés disponibilização do serviço por parte da empresa Starlink;

CONSIDERANDO o acordo inédito celebrado pelo Ministério Público Federal e a Starlink nos autos do Inquérito Civil nº 1.13.000.001082/2024-81, com diversas obrigações relacionadas ao enfrentamento do garimpo ilegal, incluindo a **possibilidade de reaproveitamento dos terminais de conexão apreendidos** em operações conduzidas pelos órgãos ambientais e pela Polícia Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso nº 3/2025/GABOFAOC2-ALPFC, celebrado entre o Ministério Público Federal e a sociedade empresária STARLINK BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET E STARLINK BRAZIL HOLDING LTDA (“STARLINK”), no âmbito do supramencionado IC;

RESOLVE tornar público o presente edital para o **cadastramento** de órgãos e entidades públicas interessados em receber, por transferência de titularidade, os terminais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

apreendidos em operações de combate ao garimpo ilegal.

Artigo 1º. Nessa etapa inicial, o chamamento abrangerá todos os órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, abrangidos todos os Poderes e Funções Autônomas que, direta ou indiretamente, atuem no enfrentamento da exploração ilegal de recursos minerais na Amazônia Brasileira.

Parágrafo único. Em momento posterior, poderá ser analisada a ampliação para outras instituições.

Artigo 2º. O cadastramento de interessados em receber os terminais de conexão será formalizado nos autos do procedimento administrativo nº 1.13.000.001963/2025-83, em trâmite no 19º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas (2º Ofício da Amazônia Ocidental).

Artigo 3º. As manifestações de interesse devem ser apresentadas exclusivamente pelo sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, disponível no sítio eletrônico <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>, com referência aos autos nº 1.13.000.001963/2025-83.

Artigo 4º. Cada interessado deverá informar sua área de atuação, a localidade em que pretende utilizar o equipamento, o gestor responsável, o nome da instituição a que pertence, além de especificar a função exercida, no que tange ao combate ao garimpo ilegal.

Artigo 5º. O prazo para manifestação de interesse é de 30 (trinta) dias corridos, incluída a data da publicação deste edital.

§1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, a critério do Ministério Público Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

§2º. O cadastro terá vigência de 1 (um) ano, contado do dia da homologação, sem prejuízo de eventuais prorrogações, a critério do Ministério Público Federal.

Artigo 6º. A entrega do equipamento incumbirá ao órgão responsável pela apreensão ou custódia, devendo o interessado comunicar-se diretamente com esse órgão e com a Starlink para os trâmites de transferência e reativação.

Artigo 7º. Ao Ministério Público Federal caberá somente **manter o registro** dos interessados e **comunicar as inscrições aos órgãos de custódia dos equipamentos**, sem qualquer responsabilidade pela entrega física, tampouco pelo funcionamento ou estado de conservação dos equipamentos.

Artigo 8º. Somente os terminais perdidos em razão de sanções administrativas ambientais ou de decisões proferidas em ações penais serão destinados à doação.

Artigo 9º. O Ministério Público Federal não assumirá ônus financeiro de qualquer espécie, competindo ao beneficiário contratar diretamente com a Starlink o serviço de conexão.

Artigo 10. Documentos e manifestações escritas pertinentes deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do peticionamento eletrônico, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>, com referência ao presente edital.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 5º, §5º, da Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, comunicações encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) serão desconsideradas.

Artigo 11. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Procurador da República titular do 19º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas (2º Ofício da Amazônia Ocidental).

Artigo 12. Publique-se o edital no sítio eletrônico da Procuradoria da República no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, sem prejuízo de outros meios institucionais que sejam reputados úteis e pertinentes para a divulgação.

Manaus/AM, 9 de outubro de 2025.

- assinatura eletrônica -

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ANDRE LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA, em 09/10/2025 15:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 74d5ff1c.2266b634.427c69e4.05b570b6